



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 008/2005 DE 25 DE ABRIL DE 2005

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro no que se refere à profissionais de saúde de nível superior

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no que se refere a profissionais de saúde de nível superior, conforme segue:

I - Fica revogado qualquer disposição anterior relativo a cargos para provimento por profissionais de nível superior;

II - Incluir na estrutura administrativa os cargos e condições estabelecidas no Anexo I desta Lei, passando a vigorar o que estabelece o referido anexo para fins de direitos e deveres dos cargos criados.

Art. 2º - Os cargos relacionados no Anexo I desta lei ficam atrelados às seguintes condições específicas:

I - Para os cargos com carga-horária de 20 horas/semanais fica permitido à administração ampliar, por decisão discricionária, a carga-horária, sendo necessário o aumento dos vencimentos proporcionalmente;

II - Para os cargos com carga-horária de 40 horas semanais é facultado à administração reduzir, por decisão discricionária, a carga-horária para até 20 horas/semanais, sendo necessário a redução dos vencimentos proporcionalmente;

III - O Pagamento das gratificações, constante no Anexo I desta Lei, está vinculado ao repasse de recursos financeiros federais - **recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) fixo e variável, recursos da médica e alta complexidade, recursos do Sistema de Informação Hospitalar, que correspondem ao Teto Financeiro de Assistência; Teto Financeiro de Vigilância Sanitária e Vigilância**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Epidemiológica e Controle de Endemias, além de outros existentes ou que venham a ser criados – e/ou estaduais, qualquer que seja a forma de repasse, destinados ao custeio das atividades vinculadas a cada cargo;

IV – Caso os profissionais venham a ser lotados como profissionais do Programa Saúde da Família ou outro Programa Federal ou Estadual, como o Dentista da Família, o pagamento das gratificações estará vinculado aos repasses regulares, automáticos e fundo a fundo do respectivo Programa, bem como os profissionais estarão vinculados às normatizações pertinentes ao Programa;

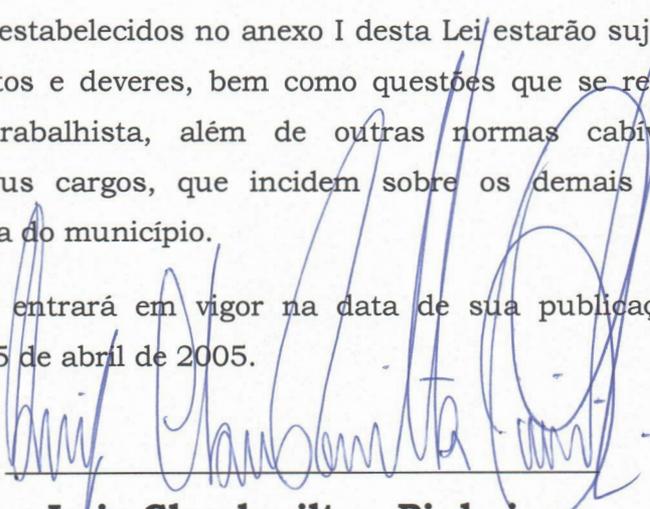
IV – O cumprimento da carga-horária estabelecida independe do pagamento de gratificação;

V – As funções a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I desta Lei são as atividades inerentes a cada cargo, bem como aqueles a serem estabelecidos em regulamentação específica.

VI – A Administração poderá solicitar a quantidade de plantões médicos, de enfermagem ou odontológicos, conforme sua necessidade e possibilidade de pagamentos, desde que vinculados aos valores unitários brutos estabelecidos no Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Os cargos estabelecidos no anexo I desta Lei estarão sujeitos às mesmas prerrogativas, direitos e deveres, bem como questões que se referem ao regime previdenciário e trabalhista, além de outras normas cabíveis desde que pertinentes aos seus cargos, que incidem sobre os demais funcionários da administração direta do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de abril de 2005.


Luiz Claudenilton Pinheiro

Prefeito Municipal